



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17/01/2022 - ATA Nº 54

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 17/01/2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo/RS. **2. Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social de **BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A** (a “Companhia”), conforme assinatura no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro. **4. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da única acionista, titular da totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no Art. 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações (a “Lei 6.404/1976”). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** instalação do Conselho de Administração e consequente alteração das competências dos órgãos de administração da Companhia; **(b)** eleição dos membros do Conselho de Administração; **(c)** alteração do objeto social da Companhia; **(d)** alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações anteriores. **6. Deliberações:** A única acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer restrições, o quanto segue: **(a) Instalação do Conselho de Administração.** Instalar o Conselho de Administração como órgão de administração da Companhia, modificando, consequentemente, a Seção II do Estatuto Social da Companhia para (i) incluir referência expressa ao exercício da administração da Companhia pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, (ii) incluir uma seção específica no Estatuto Social que identifique a composição do Conselho de Administração, forma de convocação e procedimentos para a realização de reuniões do Conselho de Administração, (iii) especificar a competência do órgão e (iv) ajustar as competências da Diretoria Executiva da Companhia. Em razão da instalação do Conselho de Administração da Companhia, a Política de Autorizações Societárias aprovada em AGE realizada em 1º/03/2021 e retificada em AGE realizada em 19/11/2021 é revogada, deixando de ser aplicável à Companhia a partir da presente data, visto que referidas competências deverão ser exercidas diretamente pelo Conselho de Administração, conforme competências atribuídas a este órgão no Estatuto Social da Companhia. **(b) Eleição dos membros do Conselho de Administração.** Eleger para compor o Conselho de Administração da Companhia, empossados em seus cargos na presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, os seguintes membros: **(I) Sr. Francisco Sérgio Turra**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.190.810-72, portador do documento de identidade (RG) nº 6004530199 (SSP/RS), residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Antônio Parreiras, nº 339, apart. 802, bairro Bela Vista, Cep 90450-050, como Presidente do Conselho de Administração; **(II) Sr. Erasmo Carlos Battistella**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 812.708.960-15, portador do documento de identidade (RG) nº 3073753711 (SSP/RS), residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo/RS, na Rua João Biazzus, nº 459, casa 04, bairro Vila Luiza, Cep 99072-820, como Vice-Presidente do Conselho de Administração; **(III) Sr. Luiz Fernando Sanzogo Girelli**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.116.138-77, portador do documento de identidade (RG) nº 730613 (SSP/RS), residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Ana Vieira de Carvalho, nº 362, casa 29, bairro Jardim Panofama, Cep 05679-065, como membro efetivo do Conselho de Administração; **(IV) Sr. Marcos Alexandre Citolini**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 393.315.040-04, portador do documento de identidade (RG) nº 8013190734 (SSP/RS), residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo/RS, na Rua Lava Pés, nº 527, apart. 401, bairro Centro, Cep 99010-170, como membro efetivo do Conselho de Administração; e **(V) Sr. Paulo Roberto de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF/ME sob o nº 060.586.318-07, portador do documento de identidade (RG) nº 110663809 (SSP/SP), residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Morgado de Matus, nº 564, apart. 92, bairro Vila Mariana, Cep 04015-051, como membro efetivo do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e declaram, conforme expresso nos respectivos termos de posse **(Anexo I)** para todos os fins legais, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Companhia. **(c) Alteração do Objeto Social da Companhia.** Incluir no objeto social da Companhia a atividade de participação, como sócia, acionista ou quotista em sociedades civis ou comerciais, brasileiras ou estrangeiras, independentemente de seu objeto social. **(d) Alteração do Estatuto Social.** Aprovar as alterações ao Estatuto Social da Companhia conforme minuta previamente distribuída e analisada pelo acionista, para implementar as deliberações aprovadas anteriormente. O Estatuto Social, por decisão de sua única acionista, é consolidado nos termos do **Anexo II** desta Ata. **7. Encerramento:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente nesta Assembleia Geral. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia, Passo Fundo (RS), 17/01/2022. **Mesa:** Erasmo Carlos Battistella - *Presidente*, Carine Bastos Almeida Oro - *Secretária*. **Acionista:** ECB Holding S.A. Erasmo Carlos Battistella - *Diretor Presidente*. **Anexo II - Estatuto Social Consolidado: Capítulo I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO: Artigo 01.** BSBios Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A (a “Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (a “Lei 6.404/1976”) e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 02.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, podendo estabelecer e encerrar filiais, agências, escritórios, representações e postos de serviço ou de compra e venda em todo o território nacional e no exterior, a critério da Diretoria Executiva. **Artigo 03.** A Companhia tem duração por prazo indeterminado. **Artigo 04.** O objeto social da Companhia consiste: **(I)** na industrialização, comercialização, logística, importação e exportação de biocombustíveis, glicerina, lubrificantes vegetais, óleos básicos vegetais e demais derivados e subprodutos, de refino e de comercialização de óleo vegetal bruto ou refinado para fins diversos assim como de matérias-primas e produtos delas derivados; **(II)** no processamento de gordura animal e venda de sebo bovino refinado e seus subprodutos; **(III)** na originação de grãos, incluindo o recebimento, limpeza, secagem, padronização, armazenamento, expedição, processamento e comercialização de grãos (tais como soja, trigo, milho, cevada, arroz e canola); **(IV)** na prestação de serviços de limpeza, secagem, armazenagem e transporte de grãos; **(V)** na produção, beneficiamento e reembalagem de sementes certificadas, incluindo a produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; **(VI)** na comercialização, representação e/ou distribuição de insumos para a agricultura, tais como sementes, defensivos agrícolas, fertilizantes sólidos e fertilizantes foliares, máquinas, equipamentos, aparelhos, parte e peças relacionadas a esta atividade fim e/ou que integram a cadeia de produção dos bens referidos neste artigo; além da geração de energia e transporte rodoviário de produtos perigosos; **(VII)** na comercialização, logística, importação de diesel, etanol anidro (álcool carburante), gasolina e demais derivados de petróleo; **(VIII)** construir, ampliar e operar com instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, etanol, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP; e **(IX)** a participação como sócia, acionista ou quotista em sociedades civis ou comerciais, brasileiras ou estrangeiras, independentemente do seu objeto social. **§ 1º.** A Companhia poderá explorar todas as atividades descritas no Artigo 04 através da participação em de outras sociedades, como acionista ou quotista, tenham elas objeto social idêntico ou não à Companhia. **§ 2º.** A Companhia também poderá exercer quaisquer das atividades integrantes de seu objeto social fora do território nacional, diretamente ou através de suas subsidiárias e controladas, associada ou não a terceiros. **§ 3º.** Na aquisição e nas atividades relacionadas à produção da matéria-prima, bem como no relacionamento com os produtores agrícolas, serão obedecidas as seguintes diretrizes: **(i)** prioridade à agricultura familiar e incentivo à formação de cooperativas; **(ii)** busca da fidelização de fornecedores; **(iii)** otimização da logística de suprimento; e **(iv)** combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil. **Capítulo II - CAPITAL, AÇÕES E ACORDOS DE ACIONISTAS: Artigo 05.** O capital social é de R\$ 158.895.004,13 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quatro reais e trinta centavos), totalmente integralizado, dividido em 6.496.964 (seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentas e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Artigo 06.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e as deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, computando-se um voto para cada ação, exceto nos casos previstos em lei, quando diversamente disposto neste Estatuto Social, ou em conformidade com o previsto nos Acordos de Acionistas (conforme a seguir definido). **Artigo 07.** As ações da Companhia são de livre circulação e o capital social poderá ser aumentado ou reduzido observadas as disposições legais. **Artigo 08.** Nos termos do Artigo 118 da Lei 6.404/1976, a Companhia observará as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sua sede (“Acordos de Acionistas”), e **(I)** os diretores da Companhia zelarão pela observância de tais Acordos de Acionistas, abstendo-se de registrar transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos seus respectivos termos, e **(II)** o presidente de qualquer Assembleia Geral (sej o ordinária, extraordinária ou especial) ou do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade às disposições ou cláusulas de quaisquer Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos referidos Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Capítulo III - ORÇÃOS DA COMPANHIA: Artigo 09.** São órgãos da Companhia: **I.** Assembleia Geral; **II.** Conselho de Administração; **III.** Diretoria Executiva; e **IV.** Conselho Fiscal. **Artigo 10.** Para bom e eficaz cumprimento das prerrogativas, direitos e obrigações pelos órgãos da Companhia, os acionistas e os membros da administração devem exercer seus respectivos direitos de voto nas Assembleias Gerais e reuniões sempre no melhor interesse da Companhia, fazendo com que os órgãos de administração da Companhia atuem com independência e lealdade e sejam com transparência e precisão, promovendo a valorização dos ativos e do negócio da Companhia. **Seção I - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 11.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, sendo convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, tendo poderes para decidir todos os negócios e matérias convenientes ao interesse e ao desenvolvimento da Companhia. **Artigo 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede social, no 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, nas demais hipóteses previstas na Lei 6.404/1976 ou neste Estatuto Social. **§ 1º.** Além da *forma presencial*, a Assembleia Geral poderá ser conduzida: **I.** de forma semipresencial, na qual se oportunizará aos acionistas a participação e exercício de voto presencialmente, no local físico do conclave, bem como a distância, na forma do § 2º, abaixo; ou **II.** de forma digital, na qual se oportunizará aos acionistas a participação e exercício de voto a distância, na forma do § 2º, abaixo, não havendo local físico para sua instalação. **§ 2º.** A participação e votação a distância dos acionistas em Assembleia Geral poderão ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico que permita o reconhecimento (I) dos acionistas e (II) das manifestações de voto e voz exercidas durante a Assembleia Geral. **§ 3º.** Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais semipresenciais ou digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **Artigo 13.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou ainda por acionista ou grupo de acionistas, observadas as condições legais impostas, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de ações representativas da maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos pela mesa composta por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. **§ 1º.** A convocação obedecerá à forma e aos prazos estabelecidos no Artigo 124 da Lei 6.404/1976 e conterá as informações acerca das regras e dos procedimentos referentes à participação e votação dos acionistas, caso a Assembleia Geral seja realizada na maneira semipresencial ou digital, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico de participação, bem como a forma de acesso aos documentos eventualmente necessários às deliberações previstas na ordem do dia. Considerar-se-á válida, entretanto, a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas da Companhia, dispensadas neste caso as formalidades de convocação. **§ 2º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **§ 3º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social e/ou nos Acordos de Acionistas, serão tomadas pela maioria dos votos válidos dentre os acionistas presentes, não sendo consideradas eventuais abstenções. **§ 4º.** Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam devidamente registradas, em seu nome, no Livro de Registro de Ações Nominativas, até a data da realização da referida Assembleia Geral. **Artigo 14.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores e do Conselho Fiscal, se este estiver em funcionamento, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre o rateio da remuneração entre os membros da administração. **Artigo 15.** As deliberações da Assembleia Geral acerca das matérias abaixo relacionadas somente serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto favorável de acionistas detentores de ações com direito a voto da Companhia representativas de, ao menos, 2/3 (dois terços) de seu capital social: **I.** alteração do Estatuto Social; **II.** a liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, a cessação do estado de liquidação da Companhia, nos termos da lei aplicável, bem como autorização aos administradores para conclusão de falência da Companhia e atos correlatos; **III.** a fusão, transformação, dissolução, cessação do estado de dissolução, cisão da Companhia, ou qualquer outro tipo de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Companhia; **IV.** a incorporação, pela Companhia, de outra sociedade ou de parcela do patrimônio de outra sociedade, ou incorporação da Companhia em outra sociedade, ou, ainda, incorporação de ações da Companhia ou pela Companhia; **V.** a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; **VI.** a fixação da remuneração global anual dos administradores e do conselho fiscal, se este estiver em funcionamento; **VII.** aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras, bem como declaração ou distribuição de dividendos (incluindo a determinação de prazos, termos e condições para pagamento de dividendos declarados) ou a realização de outras distribuições semelhantes pela Companhia às ações de sua emissão; **VIII.** aprovação dos termos e condições para a abertura do capital da Companhia, bem como de toda e qualquer emissão pública de título ou valor mobiliário; **IX.** autorização de negociação de ações da própria Companhia; **X.** aumentos de capital da Companhia, com ou sem a emissão de novas ações; e **XI.** reduções de capital da Companhia. **Artigo 16.** Sem prejuízo do quórum de deliberação previsto no Artigo 15 acima, as deliberações da Assembleia Geral que importem em alteração do Estatuto Social da Companhia de modo conflitante com os termos dos eventuais Acordos de Acionistas dependerão de aprovação dos acionistas que sejam parte dos referidos Acordos de Acionistas. **Seção II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Artigo 17.** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada e se reúne na forma estipulada neste Estatuto Social, instalando-se, funcionando e deliberando nos termos dos artigos subsequentes. **Artigo 18.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral. Os conselheiros serão pessoas naturais e atuarão com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos deste Estatuto. A Assembleia Geral poderá eleger, também, até 7 (sete) membros suplentes do Conselho de Administração. **Artigo 19.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente que serão eleitos também pela Assembleia Geral. **Artigo 20.** A investidura dos membros integrantes do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado em livro próprio, devidamente assinado pelos empossados. **Artigo 21.** Os membros do Conselho de Administração permanecerão no pleno exercício de seus cargos quando seus mandatos se extinguirem, até que os novos membros sejam eleitos e empossados. **Artigo 22.** A remuneração anual do Conselho de Administração será estabelecida de forma global pela Assembleia Geral. **Artigo 23.** Na ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído, no exercício de suas atribuições, pelo Vice-Presidente e, igualmente, na ausência ou impedimento deste, por integrante escolhido pelos demais membros do Conselho de Administração. **Artigo 24.** No caso de vacância do cargo de Conselho Fiscal, o substituído será eleito pela Assembleia Geral imediatamente convocada para este fim, que se realizará tão logo possível, devendo o respectivo substituído exercer o mandato pelo tempo restante do substituído. **§ único.** No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração competirá à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral para eleger novos membros, sem prejuízo à legitimidade dos acionistas de convocarem a Assembleia Geral nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 25.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do primeiro, e nos demais casos previstos em lei. **§ 1º.** A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo Presidente do Conselho de Administração por meio de carta protocolada, *fac-símile*, telegrama ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, devendo nela constar local, data, horário e o objeto das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados, quando indispensável, de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação. Qualquer um dos membros do Conselho de Administração poderá incluir outras matérias a serem discutidas na reunião em questão, desde que o faça com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **§ 2º.** Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo considerados presentes à reunião, devendo, todavia, confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, *fac-símile* ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselho. **§ 3º.** A reunião será devidamente instalada mediante a presença da maioria de seus membros em exercício. **§ 4º.** A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração à reunião. **§ 5º.** As deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião. **§ 6º.** Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade. **Artigo 26.** O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da Companhia ou em qualquer outro local previamente indicado no edital de convocação. Parágrafo único. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenha deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser arquivados na Junta Comercial competente e, quando exigido por lei, publicados. **Artigo 27.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês assessoriais, que terão seus regimentos internos, bem como suas composições, designadas e aprovadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 28.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, em Lei ou Acordo de Acionistas: **I.** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, aspectos técnicos, operacionais, financeiros, comerciais e administrativos; **II.** escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; **III.** eleger os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes a remuneração e atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social; **IV.** destituir quaisquer Diretores, a qualquer tempo, observado o disposto neste Estatuto Social; **V.** fiscalizar a gestão de cada Diretor da Companhia e deliberar sobre assuntos que a Diretoria lhe submeter, podendo, mediante solicitação de qualquer um dos seus membros, examinar, a qualquer tempo, os livros, registros e documentos da Companhia, demandar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos que digam respeito à Companhia; **VI.** expedir e aprovar os termos e condições das normas de caráter ético disciplinar aplicáveis aos membros da Diretoria Executiva e da administração da Companhia (o “Regulamento da Diretoria”). **VII.** expedir e aprovar os termos e condições, e eventualmente atualizar normas, relacionadas à adoção de políticas de aplicação geral da Companhia, incluindo, sem se limitar, a adoção de políticas de gestão de risco de endividamento e de preços; **VIII.** manifestar-se sobre o relatório da administração, e as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia ao fim de cada exercício social, bem como opinar sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e a destinação das reservas, anteriormente à Assembleia Geral; **IX.** deliberar sobre a remuneração anual global aprovada pela Assembleia Geral, fixar a remuneração global dos Conselheiros de Administração e dos Diretores; **X.** submeter à Assembleia Geral recomendação de proposta versando sobre fusão, cisão, incorporação, transformação ou dissolução da Companhia, sobre reforma estatutária ou sobre qualquer outra matéria que necessite ser submetida à Assembleia Geral; **XI.** aprovar o plano anual de negócios, controlando, também, os orçamentos anuais e planos de investimentos, de imobilizações e projeções de caixa da Companhia, bem como eventuais alterações e/ou atualizações nos orçamentos anuais, ou gastos superiores aos estabelecidos nos orçamentos anuais aprovados para a Companhia; **XII.** autorizar a prática dos seguintes atos pela Companhia, exceto se já contemplados em plano anual, plano pluriannual ou orçamento já aprovado anteriormente pelo Conselho de Administração: **a.** a celebração pela Companhia, de contratos de aquisição de matérias-primas e de comercialização de produtos, em volumes superiores ao montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas. Caso os contratos sejam celebrados com preço a fixar, a verificação da alçada dar-se-á pela cotação de fechamento do dia útil anterior à assinatura do Contrato; **b.** a contratação pela Companhia de quaisquer operações financeiras, incluindo empréstimos, relacionados, ou não a capital de giro, em montante superior ao valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas. Todas as contratações de empréstimos, relacionados a capital de giro, da Companhia e de suas controladas, serão periodicamente acompanhadas pelo Conselho de Administração da Companhia; **c.** a alienação ou locação de ativos ou bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações da Companhia perante terceiros, sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, ficando dispensada a autorização com relação a garantias constituídas em decorrência de (I) contratações ou operações dentro dos limites previstos e aprovados no orçamento anual da Companhia, (II) contratação de aquisição de grãos por sociedades controladas pela Companhia, até o limite previsto na alínea “a”, ou (III) operações financeiras, inclusive empréstimos relacionados ou não ao capital de giro da Companhia ou de suas controladas, até o limite da alínea “b” acima, desde que o valor da(s) contratação(is) não exceda 120% (cento e vinte por cento) do valor da operação financeira; **d.** a contratação pela Companhia de operações com derivativos, em montante superior ao valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), por operação; **e.** a celebração de qualquer contrato entre a Companhia e suas partes relacionadas de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ficando dispensada a aprovação prévia com relação à operações com partes relacionadas de compra e venda de produtos e subprodutos do processo produtivo da Companhia, quando celebradas em preços e condições análogas ou comparáveis às praticadas com terceiros, hipótese em que a Diretoria Executiva da Companhia deverá apenas reportar periodicamente ao Conselho de Administração da Companhia tais transações para acompanhamento e verificação; **f.** quando não previsto no orçamento anual ou plano anual de negócios aprovado para o respectivo exercício social, a celebração pela Companhia de contratos de qualquer natureza não cobertos pelas alíneas anteriores que, isoladamente ou em um conjunto de operações relacionadas, criem obrigações ou responsabilidades para a Companhia ou suas controladas em montante superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **g.** a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares; **h.** o pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas, nos termos da Lei; **i.** a aquisição, pela Companhia e suas controladas, de participações societárias em outras sociedades; **XIII.** acompanhar as contratações realizadas pela Companhia, em especial as operações financeiras e de derivativos, monitorando a exposição e o nível de alavancagem da Companhia e expedir as orientações necessárias à Diretoria Executiva; **XIV.** rever a política comercial da Companhia e de suas controladas, em vista do plano anual de negócios; **XV.** autorizar a concessão de garantias em favor de outras sociedades; **XVI.** aprovar a cessação de direito de uso de marcas e patentes pela Companhia; **XVII.** fixar a orientação de voto da Companhia em assembleias gerais, reuniões de sócios e outras deliberações sociais das subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia; e **XVIII.** convocar a Assembleia Geral, quando lugar conveniente, bem como nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com as disposições deste Estatuto e de eventuais acordos de acionistas. **Seção III - DIRETORIA EXECUTIVA: Artigo 29.** A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por até 6 (seis) membros, acionistas ou não, designados Diretor Presidente, Diretor Comercial, Diretor Operações, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Biocombustíveis Avançados, todos eleitos pelo Conselho de Administração para prazos de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros por meio de carta protocolada, *fac-símile*, telegrama ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, devendo a convocação estar acompanhada da respectiva ordem do dia e com antecedência mínima de 3 (três) dias, a qual não será dispensada se presentes todos os diretores. **§ 2º.** A maioria dos membros da Diretoria Executiva em exercício constituirá o quórum de instalação de reunião da Diretoria, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes em cada reunião, cujas atas serão lavradas no livro próprio. **§ 3º.** Os diretores poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo considerados presentes à reunião, devendo, todavia, confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, *fac-símile* ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do diretor. **Artigo 30.** A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á por termo no livro de atas das reuniões da Diretoria, devidamente assinado pelos empossados. **Artigo 31.** Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no pleno exercício de seus cargos quando seus mandatos se extinguirem, até que os novos membros sejam eleitos e empossados. **Artigo 32.** Em caso de vacância no cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá um substituído, cujo mandato será coincidente ao do diretor substituído. Enquanto não eleito o diretor substituído, suas funções serão acumuladas pelo Diretor Presidente da Companhia. **Artigo 33.** A remuneração da Diretoria Executiva será estabelecida de forma global pelo Conselho de Administração. **Artigo 34.** São atribuições da Diretoria Executiva a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, para aquisição, alienação ou operação de bens do ativo permanente, observadas as diretrizes e limitações estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como respeitando as disposições dos Acordos de Acionistas em vigor. **Artigo 35.** São atribuições dos Diretores: **I.** executar as atribuições relativas à sua área de atuação; **II.** participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; **III.** cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação. **Artigo 36.** O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições: **I.** acompanhar, e gerenciar o desempenho da Companhia, bem como exercer o controle geral de todas as atividades da Companhia; **II.** elaborar o planejamento estratégico da Companhia em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; **III.** elaborar (ou delegar a elaboração de) relatórios gerenciais, demonstrações financeiras e orçamentos da Companhia, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; **IV.** gerenciar, organizar, controlar e planejar os serviços da Companhia nos setores de comunicação empresarial e marketing, gestão de pessoas (recursos humanos), jurídico e compliance, novos negócios e secretária geral; **V.** alavancar os resultados de sua área de responsabilidade através dos recursos humanos, econômicos, materiais e tecnológicos, com foco na qualidade e atingimento dos resultados estabelecidos; **VI.** liderar o gerenciamento, organização, controle e o planejamento dos novos negócios da Companhia, com a participação do Diretor Administrativo e Financeiro; **VII.** representar institucionalmente a Companhia, ressalvadas as atribuições de representação institucional específicas dos demais membros da Diretoria Executiva; e **VIII.** o que couber, acumular as funções dos demais membros da Diretoria Executiva, na sua ausência ou impedimento. **Artigo 37.** O Diretor Comercial terá as seguintes atribuições: **I.** exercer o controle das atividades de sustentabilidade (ESG) e o controle das atividades da área comercial da Companhia, aquisição e comercialização de insumos e da logística de todos os produtos, inclusive no que tange ao biodiesel produzido pela Companhia (e seus respectivos subprodutos), observando sempre as melhores práticas de mercado, legislação e regulamentação aplicáveis; **II.** promover relações institucionais com organizações relacionadas ao mercado agrícola; **III.** planejar, coordenar e avaliar as atividades de aquisição e comercialização de todos os produtos, subprodutos, e matéria-prima pela Companhia, inclusive biodiesel (e seus subprodutos), grãos e insumos, bem como o desenvolvimento de mercados dos produtos produzidos ou comercializados pela Companhia, inclusive o Biodiesel; **IV.** planejar e desenvolver os fornecedores da Companhia, visando a assegurar o suprimento de grãos e outros insumos às unidades industriais, observando sempre as melhores práticas de mercado, a legislação e a regulamentação aplicáveis; **V.** planejar e gerenciar os serviços da Companhia nos setores de compra de matérias-primas, insumos e logística, buscando eficiência nos processos, segurança e confiabilidade operacional; **VI.** estabelecer a programação de entrega dos produtos da Companhia nas quantidades previstas nos contratos comerciais celebrados e as vendas pontuais realizadas para o mercado externo, zelando pelo relacionamento da Companhia com os fornecedores e clientes; **VII.** elaborar o planejamento estratégico da Companhia em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; **VIII.** elaborar relatórios gerenciais, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; **IX.** concluir a política comercial da Companhia, por meio do gerenciamento da equipe comercial, a finalidade de atingir as expectativas de resultado da Companhia; **X.** acompanhar as atividades comerciais, logística e selo social, observando as políticas de orçamentos da Companhia, diligenciar para que prazos e quantidades de recebimento ou entrega de bens sejam atendidos; **XI.** apoiar o desenvolvimento de estudos e ações para a prospecção e viabilização de novos negócios, observando as tendências de mercado e novas tecnologias que possibilitem o crescimento da Companhia; **XII.** responder pela consolidação dos resultados em sua área de atuação, repassando as informações aos acionistas; e **XIII.** alavancar os resultados de sua área de responsabilidade através dos recursos humanos, econômicos, materiais e tecnológicos, com foco na qualidade e atingimento dos resultados estabelecidos. **Artigo 38.** O Diretor de Operações terá as seguintes atribuições: **I.** exercer o controle geral das atividades de produção de todos os produtos e respectivos subprodutos comercializados pela Companhia, inclusive o biodiesel e seus subprodutos, observando sempre as melhores práticas de mercado, legislação e regulamentação aplicáveis; **II.** planejar, coordenar e avaliar as atividades das unidades produtoras de biodiesel e dos demais produtos e subprodutos da Companhia, incluindo os setores de fábrica de biodiesel e esmagadora, buscando a integração e a difusão das melhores práticas, a qualidade dos produtos e a presteza no atendimento ao mercado; **III.** planejar e gerenciar, no que tange à produção e comercialização do biodiesel e demais produtos comercializados pela Companhia e seus respectivos subprodutos, (a) os serviços da Companhia nos setores de controle de qualidade, meio ambiente, saúde e segurança, produção de biodiesel e demais produtos, classificação e armazenagem, movimentação interna, manutenção; (b) a programação de produção de óleo vegetal e outros produtos, visando ao atendimento da programação de entrega (logística) conforme os contratos comerciais firmados pela Companhia; **IV.** exercer o controle das atividades de produção das filiais da Companhia; **V.** elaborar o planejamento estratégico da Companhia, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; **VI.** elaborar (ou delegar a elaboração de) relatórios gerenciais, demonstrações financeiras e orçamentos da Companhia, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; **VII.** coordenar atividades, desenvolvendo a competitividade por meio de projetos, fabricação e manutenção, aquisição de equipamentos, máquinas, ferramentas e métodos de manufatura, visando a melhoria do desempenho da Companhia, bem como do atendimento aos clientes; **VIII.** otimizar os recursos da área produtiva, buscando maior eficiência e a competitividade industrial de acordo com o planejamento estratégico elaborado pela Companhia; **IX.** desenvolver controle de qualidade e de sistemas de gestão com o objetivo de garantir a qualidade dos produtos desenvolvidos pela Companhia; **X.** definir estratégias com a finalidade de garantir a regularidade perante órgãos fiscalizadores e certificadores, viabilizando a implementação e manutenção de normas e políticas de certificação, meio ambiente e demais políticas internas da Companhia; **XI.** apoiar o Diretor Presidente nos aspectos operacionais relativos à sua área; **VII.** elaborar o planejamento estratégico da Companhia em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; **VIII.** elaborar relatórios gerenciais, demonstrações financeiras e orçamentos da Companhia, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; **IX.** responder pela consolidação das informações às informações aos acionistas; e **X.** alavancar os resultados de sua área de responsabilidade através dos recursos humanos, econômicos, materiais e tecnológicos, com foco na qualidade e atingimento dos resultados estabelecidos. **Artigo 42.** A representação da Companhia pelo Diretor Executivo e/ou por qualquer procurador se dará em conformidade com as disposições do presente Estatuto Social. **§ 1º.** Os atos e contratos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, incluindo, sem limitação, contratos, escrituras públicas ou particulares, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e a emissão de cheques, deverão ser assinados: **I.** isoladamente, pelo Diretor Presidente; **II.** em conjunto por 2 (dois) diretores; **III.** por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou **IV.** por assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores; ou **V.** 1 (um) procurador com poderes específicos para um ato ou contrato, ou conjunto de atos ou contratos relacionados. **§ 2º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, pelo Diretor Presidente isoladamente ou por 2 (dois) diretores conjuntamente, por prazo não superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações judiciais e das procurações para representação perante repartições públicas. As procurações outorgadas a empregados da Companhia cessarão com o término do contrato de trabalho ou cargo do outorgado. **Artigo 43.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 42, I, a Companhia poderá ser representada por qualquer diretor, isoladamente: **I.** em atos ou obrigações da Companhia relacionados com a área de competência de cada Diretor, até o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais); **II.** perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e agências reguladoras; **III.** quando se tratar de receber e dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia, desde que não implique em transação com renúncia de direitos; **IV.** firmar correspondência e atos de simples rotina; e **V.** representar a Companhia em juízo. **§ Único.** As atribuições previstas neste Artigo poderão, a critério da Diretoria